



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2499/2005

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

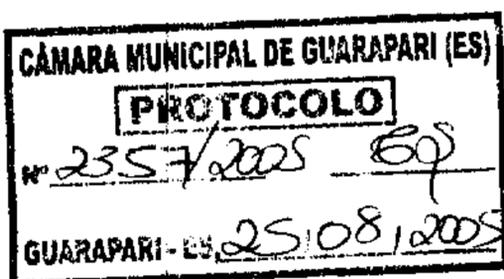
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Guarapari, que tem por objetivo prover recursos para a implantação de planos, programas, projetos e para a manutenção dos serviços de turismo no município de Guarapari.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Guarapari, será identificado pela sigla **FUNDETUR**.

Art. 2º - Os recursos do **FUNDETUR** serão aplicados em:

- I - elaboração e divulgação do Plano Municipal de Turismo;
- II - desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos do Município;
- III - manutenção dos serviços de turismo do Município;
- IV - aquisição de materiais de consumo e permanente destinado a Projetos e Programas de Turismo;
- V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

Processo Nº. 11041/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - divulgação turística do Município, através dos meios de comunicação;

VII - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VIII - outras atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 3º - O **FUNDETUR** será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, mediante consulta prévia e autorização do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentário e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do **FUNDETUR**:

I - transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajuste financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos do Município;

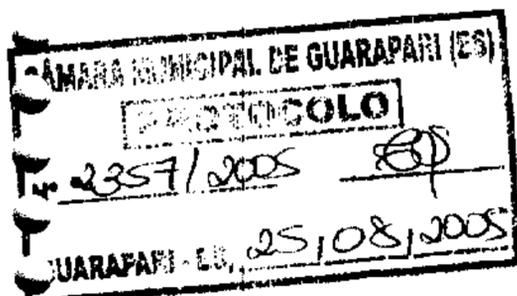
II - recursos do Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venha a ser atribuídos ao **FUNDETUR**;

III - rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do **FUNDETUR**;

IV - doações feitas diretamente ao **FUNDETUR**;

V - taxas e multas do setor turísticos ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VI - outras rendas eventuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei nº. 2499 /2005)

Art. 6º - As receitas que constituírem recursos do **FUNDETUR** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação: Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Guarapari.

Art. 7º - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do **FUNDETUR**.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 23 de agosto de 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

